



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PROC.: _____
FLS.: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Administração
Processo nº 139/26 FLS. 07
Ass.: _____

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha mais vantajosa, através de dispensa de licitação, para a futura e eventual aquisição de **quentinhas com bebidas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

1.3 O objeto desta contratação **não se enquadra** como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 144, de 28 de dezembro de 2023.

1.4 O(s) fornecedor(es) será(ao) selecionado(s), na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

1.5 Este Termo de Referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

| ITEM | OBJETO | COD. CATMAT | UND | QUANT. | VALOR UNIT ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|--|----------------|---------|--------|------------------------|-------------------------|
| 1 | QUENTINHA COM BEBIDA Preparação e entrega de refeições para almoço e/ou jantar do tipo quentinha, tamanho grande com no mínimo 500 gramas, incluindo pelo menos: arroz, macarrão, feijão, legume e/ou verdura, 1 tipo de carne e 1 tipo de salada. Em cada refeição também deverá estar incluída 1 bebida de no mínimo 290 ml, natural feita à base de extrato de guaraná, água e açúcar. Também deverão estar disponibilizados talhares descartáveis em cada uma das refeições. | 630110 | Unidade | 2500 | | |

1.6 Havendo divergência entre a descrição do item cadastrada no **COMPRAS.GOV.BR** e a constante neste Termo de Referência, prevalecerá a especificação técnica contida neste Termo de Referência, por refletir a necessidade exata da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PROC.:
FLS.: _____

Secretaria Municipal de Administração

Processo nº 139/26 - FLS: 08

Ass.: _____

2. ALINHAMENTO E PREVISÃO EM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1 O objeto da presente contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual do ano corrente

2.2 O aumento do quantitativo é proporcional ao aumento dos eventos realizados no Município de Cordeiro, ao longo do ano de 2026.

2.3 A exigência de limite de 30 km para a entrega das quentinhas justifica-se pela natureza do objeto (alimento perecível preparado), sendo indispensável garantir a manutenção das condições higiênico-sanitárias e a temperatura de consumo seguro (quente)

Estudos de logística de alimentos indicam que tempos de transporte prolongados, superiores ao tempo de deslocamento em um raio de 30 km, aumentam exponencialmente o risco de proliferação bacteriana, tornando o alimento impróprio para consumo ou degradando sua qualidade nutricional e sensorial (sabor/textura). Portanto, a restrição geográfica é uma medida técnica de eficiência e segurança, visando proteger a saúde dos beneficiários e garantir o sucesso da contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

O processo para fornecimento de alimentação, por meio de quentinhas com bebidas, se justifica pela necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito fornecer apoio através da Guarda Municipal, servidores e contratados, aos projetos, atividade e eventos promovidos pelas Secretarias abaixo relacionadas, que venham a ocorrer no âmbito do Município de Cordeiro, ao longo do ano de 2026.

- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Turismo
- Secretaria Municipal de Educação.

As quentinhas seriam fornecidas para a alimentação dos funcionários que estarão trabalhando nos eventos/festividades do município de Cordeiro, tais como: Carnaval, Exposição Agropecuária, eventos esportivos, festa junina da Secretaria de Educação, entre outros.

Vale mencionar que a Cidade de Cordeiro recebeu o título de "Cidade Exposição", por meio da Lei Estadual 7.285/2016, que reconheceu a importância do evento para os municípios e comércio local, bem como a Lei Estadual 9352/2021, que declarou a Exposição de Cordeiro como "Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial". Tendo em vista a grandiosidade do evento, o envolvimento de diversas Secretarias e Servidores da Prefeitura Municipal de Cordeiro, que ao longo do ano promovem diversas ações, atividades, projetos e fiscalizam serviços, bem como a proximidade do mesmo, justifica-se a abertura do presente processo para prestação de serviço entrega de quentinha com bebida para atender as necessidades das secretarias envolvidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PROC.:
FLS.: _____

Secretaria Municipal de Administração
Processo nº 139/2009 FLS: 09
Ass.: _____

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Apresentamos a seguir algumas soluções para o fornecimento do objeto:

- **SOLUÇÃO 1 – Contratação de restaurante:**

Tal solução não se torna viável, pois os eventos que acontecem na cidade demandam um grande fluxo de público o que possivelmente comprometeria o funcionamento do próprio restaurante que já possui rotina fixo.

Sem mencionar, que a demanda das quentinhas poderá ter seus pedidos tanto para refeições de almoço, como para jantar, o que não poderia ser fornecido pelos restaurantes, haja visto, que os mesmos em sua grande maioria só funcionam nos horários diurnos.

- **SOLUÇÃO 2 – Fabricação e distribuição pelo ente público:**

Essa solução não se torna viável pois a Prefeitura Municipal de Cordeiro, não possui em seu quadro de funcionários servidores aptos, aparelhos e ambiente apropriado para fabricação e realização de tal procedimento.

- **SOLUÇÃO 3 – Aquisição de refeição pronta por meio de quentinha:**

Essa solução se torna mais viável, por atender a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito quanto ao fornecimento de **quentinhas com bebidas**, conforme condições necessárias ao atendimento já que os servidores e equipes de apoio que estejam à disposição da secretaria, não precisem se ausentar dos locais dos eventos.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A aquisição será realizada de forma parcelada, observando os dias e horários de acordo com a demanda dos eventos, contados a partir do recebimento da **Ordem de Fornecimento** expedida pela Secretaria Municipal solicitante.

5.2 O item solicitado pela Secretaria Municipal solicitante deverá ser entregue conforme o endereço fornecido pela mesma, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da **Ordem de Fornecimento**, dentro do prazo estabelecido no item 5.1

5.3 Todos os produtos deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

5.4 O produto solicitado não poderá ser substituído sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria juntamente com o Jurídico da Prefeitura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Secretaria Municipal de Administração

Processo nº 139/26 FLS: 10

Ass: _____

PROC.: _____

FLS.: _____

5.5 A **Ordem de Fornecimento** deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão, da Ata, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega do objeto.

5.6 A **Ordem de Fornecimento** será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive E-mail ou correio eletrônico.

5.7 A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

5.8 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

5.9 Durante o prazo de vigência da Ata, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal solicitante em cada "**Ordem de Fornecimento**".

5.10 Os materiais deverão obedecer às normas e padrões vigentes, serem de 1ª linha, de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

5.11 Durante o período de garantia, a contratada obrigará-se a substituir por produto tecnologicamente equivalente ou superior ou reparar, sem ônus para o Município de Cordeiro, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer motivo o fabricante não mais o produza, no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

5.12 O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

5.13 **Segurança Alimentar (Percibilidade):** Quentinhas são itens perecíveis de alto risco para contaminação se não mantidos na temperatura correta (quente acima de 60°C ou frio abaixo de 5°C) por longo período. Uma distância maior aumenta o risco de o alimento permanecer na "zona de perigo" (temperatura ambiente), facilitando a proliferação bacteriana.

5.14. **Qualidade Organoléptica (Sabor e Textura):** O transporte de alimentos quentes por longa distância deteriora a textura, o sabor e a apresentação da refeição (alimentos murchos ou passados), comprometendo o objeto licitado.

5.15 **Logística e Pontualidade:** Para assegurar que o almoço/jantar seja entregue no horário de trabalho, uma distância menor (ex: 30km) garante agilidade e evita atrasos na distribuição.

5.16 **Proporcionalidade (Princípio da Eficiência):** O raio de 30 km é um critério razoável que abrange fornecedores locais, garantindo a prontidão do serviço, sem restringir a competitividade a apenas um licitante, contanto que haja empresas aptas na região.



6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Efetuada a entrega, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta, da proposta e da nota de empenho. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.

6.2 O aceite do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

6.3 A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da conclusão do fornecimento do objeto, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

6.4 A **Secretaria** se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

6.5 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do material pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

6.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 horas (duas) horas, a contar do recebimento das quentinhas, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

6.7 A Contratante se reserva o direito de não receber os materiais que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.8 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos produtos entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal.

7.1.1 A nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos elencados no art. 126 do Decreto Municipal nº 144/2023, conforme o caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Secretaria Municipal de Administração

Processo nº 139126 FLS: 12

Ass.: _____

PROC.: _____

FLS.: _____

7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

7.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição do produto em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante e com este Termo de Referência.

7.3.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

7.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

7.5 O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

7.6 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.7 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

7.8 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

7.9 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

7.10 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal do material devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

7.11 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

7.12 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

7.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento do objeto;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, imediatamente, às suas expensas, todo ou em parte, produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados na notificação pela organização.
- K) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- l) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- m) A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência do Contrato (tanto por e-mail e/ou por Telefone).

8.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.



- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da **Ordem de Fornecimento**.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Termo de Referência.
- e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência.
- g) Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva aquisição do objeto.
- h) Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do material a ser solicitado.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021 e com o que versa a Seção II do Decreto Municipal nº 144/2023 – Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados (...), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1o O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2o O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3o O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.2 Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto prestado será: **AMILTON LUIZ FERREIRA DE SOUZA – SUBSECRETÁRIO – MATRÍCULA Nº: 071252013**

O GESTOR DE CONTRATO

LUIZ ELY NEVES WERLING - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO - MATRÍCULA Nº: 071251968

9.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Secretaria Municipal de Administração

Processo nº 139/26 FLS: 15

Ass.: _____

PROC.: _____

FLS.: _____

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

9.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.8 Após a assinatura da Nota de Empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. DA SUBCONTRAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

10.2 O termo de Referência maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Secretaria Municipal de Administração

Processo nº 139/26 FLS: 16

PROC.:

FLS.: _____

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Secretaria Municipal de Administração

Processo nº 139/2016 FLS: 17

Ass.: _____

PROC.: _____

FLS.: _____

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 - Para comprovar a qualificação técnica necessária para execução do presente objeto, o proponente deverá apresentar:

a) 01(um) ou mais atestados **OU** 01(uma) ou mais Certidões de bom desempenho anterior(es) em contrato, fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá(ão)

especificar:

- I) o tipo de execução do produto;
- II) o prazo de execução;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PROC.: _____
FLS.: _____

III) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) a ser(em) apresentado(s) deverá(ão) ser compatível(eis) com o objeto desta licitação, que comprove(em) a aptidão do licitante.

b) Apresentação de Alvará de Licença Sanitária

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa Trabalho
1301.0612200172.039

Código de despesas
339030

Secretaria Municipal de Administração
Processo nº 139/26 FLS: 18
Ass.: _____

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Cordeiro – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito** em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Cordeiro, 22 de janeiro de 2026.

LUIZ ELY NEVES WERLING
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Cordeiro
Luiz Ely Neves Werling
Secretário de Segurança Pública e Trânsito
Matrícula 071251968